

GRELHA DE CORRECÇÃO

EXAME DE DIREITO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO

2ª ÉPOCA – COINCIDÊNCIAS

Ano lectivo 2017/2018 – noite

24 de Julho de 2018

Grupo I. Resolva o seguinte caso:

Imagine que:

O *Sindicato dos pescadores do Faial* e a *Associação dos amigos do mar dos Açores* (ONGA) apresentaram junto da jurisdição administrativa uma acção com os pedidos seguintes:

- intimação do Estado a enviar imediatamente navios de fiscalização para a ZEE dos Açores, com vista a impedir o acesso de pesqueiros espanhóis que se dedicam à pesca ilegal;
- pagamento de uma quantia de 1.000.000,00 €, a título de compensação simbólica pelas perdas ambientais para o mar dos Açores, imputáveis à omissão de fiscalização do Estado entre 2012 e 2014, que reduziu drasticamente a liberdade de iniciativa económica dos pescadores açorianos.

Citado para contestar, o Estado respondeu da seguinte forma:

- ter ou não navios de fiscalização na ZEE dos Açores é uma decisão política, que os tribunais administrativos não podem apreciar. Deve, portanto, decretar-se absolvição do pedido de intimação;
- o pedido de indemnização sempre seria extemporâneo, pelo que deve também decretar-se quanto a este a absolvição do pedido;
- há ilegitimidade activa do Sindicato quanto ao pedido de indemnização simbólica;
- há ilegitimidade passiva do Estado quanto ao pedido de indemnização porque, mesmo que os tribunais administrativos fossem competentes, os concretos responsáveis seriam os Ministros do Mar e da Defesa Nacional.

Responda às questões seguintes:

1. Em que tribunal devem os autores apresentar esta acção?
TAF de Lisboa – por aplicação do critério supletivo (22º CPTA)
2. A que título figura a Associação na acção?
Autora popular, em defesa da integridade do mar dos Açores enquanto componente ambiental > 9º/2 CPTA e 2º/1 LAP

3. Qual o tipo de acção em jogo?
 Acção administrativa não urgente (37º CPTA) com dois pedidos cumulados:
 - condenação à adopção de comportamento — alínea h)
 - efectivação da responsabilidade civil extracontratual por omissão ilícita — alínea k)

4. Os pedidos em causa poderiam ser deduzidos em cumulação?
 Não – nenhuma das condições do artigo 4º CPTA está preenchida

5. Tem o Estado razão quando invoca a falta de competência dos tribunais administrativos?
 Só se qualificarmos a opção de fiscalizar ou não a ZEE como um comportamento a que presidem escolhas políticas (4º/3/a) ETAF), não podendo haver condenação à sua prática — mas ainda assim, o artigo 4º/1/f) admite responsabilidade pela função política
 Logo, a ter razão, só a teria para o primeiro pedido

6. Tem o Estado razão quando alega a extemporaneidade do pedido indemnizatório?
 Tem, porque as acções de efectivação da responsabilidade, apesar da previsão do artigo 41º CPTA, devem ser propostas até 3 anos após a prática/cessação do facto lesivo (2014 – 2018) — artigo 498º CC

7. Tem o Estado razão quanto à ilegitimidade activa do Sindicato?
 Tem, porque o Sindicato, se estava a representar os pescadores e os seus interesses patrimoniais, nunca poderia ter deduzido um pedido de indemnização simbólico – havia formas de calcular o prejuízo patrimonial dos pescadores

8. Tem o Estado razão quanto à sua ilegitimidade passiva?
 Não, porque mesmo que os Ministros pudessem ser chamados enquanto titulares dos órgãos para fins de efectivação de responsabilidade por omissão ilícita, esta sempre seria solidária com o Estado > logo, este podia estar sozinho em juízo (7º e 8º da Lei 67/2007, de 31/12)

II. Responda a UMA das questões seguintes:

- a) Há mais causas legítimas de inexecução além das indicadas no artigo 163º/1 do CPTA? Sim > 173º/3, 2ª parte CPTA

- b) Qual o meio processual adequado para sindicar a validade de um acto de deferimento tácito? Impugnação de acto administrativo (50º segs CPTA)

Cotações: Grupo I: 8 x 2 valores ; Grupo II: 1 x 4 valores